

EDITAL Nº 001/2018 – REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DE DIRETOR-GERAL DE *CAMPUS ACARAÚ D*O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ PARA O PERÍODO DE AGOSTO DE 2018 À MARÇO DE 2021

REGULAMENTA O PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA AO CARGO DE DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ACARAÚ.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as diretrizes para processo de consulta para escolha do cargo de Diretor-Geral dos *campi de* ACARAÚ, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, doravante denominado IFCE, para o período de 2018 – 2021, atendendo ao que prevê a **Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,** e o **Decreto Nº 6.986, de 20 de outubro de 2009,** que regulamenta os artigos 11, 12 e 13 da Lei supra mencionada, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e o inciso II do artigo 9º do Estatuto IFCE e a Resolução nº 108, de 27 de novembro de 2017 do CONSUP.

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS ELEITORAIS

SEÇÃO I DO CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 2º O processo de consulta obedecerá às datas previstas no cronograma seguinte, sempre em dias úteis e horários de expediente oficial das 08:00 às 12:00h e 14:00 às 17:00h, e sendo no prédio do Campus Acaraú, o recinto designado para contato com a Comissão Eleitoral Local:

ATIVIDADES	DATA	
Publicação do Edital que regulamenta o processo de consulta.	11/06/2018	
Recebimento da Ficha de Inscrição e documentos comprobatórios para as candidaturas, nos seus respectivos	14/06/2018 à 15/02/2018, das 08h às 17h	

campi, protocolizado em suas respectivas portarias.	
Reunião das Comissões Eleitorais Locais, onde houver candidaturas, para análise da documentação dos candidatos.	18/06/2018
Publicação da Lista de Candidatos no sítio eletrônico institucional.	18/06/2018
Prazo para apresentação de recursos referentes à lista de candidatos, nos seus respectivos <i>campi</i> , na Comissão Eleitoral Local.	19/06/2018
Análise dos recursos referentes à lista de candidatos, nos seus respectivos <i>campi</i> , pela Comissão Eleitoral Local.	19/06/2018
Publicação da decisão referente à lista de candidatos no sítio eletrônico institucional.	20/06/2018
Prazo para apresentação de pedidos de impugnação das candidaturas, nos seus respectivos <i>campi</i> à Comissão Eleitoral Central	20/06/2018
Análise dos pedidos de impugnação das candidaturas, nos seus respectivos <i>campi</i> , pela Comissão Eleitoral Local.	20/06/2018
Homologação e publicação da lista definitiva de Candidatos no <i>sítio eletrônico</i> institucional.	21/06/2018
Período de campanha.	22 a 27/06/2018
Inscrição de Fiscais.	20/06/2018, das 08h às 17h
Publicação das Listas de Eleitores aptos a votar.	20/06/2018
Prazo para apresentação de recursos referentes à Lista de Eleitores aptos a votar - nas <i>Comissões Eleitorais Locais</i> .	21/06/2018
Análise dos recursos referentes à Lista de Eleitores aptos a votar, pelas Comissões Eleitorais Locais.	22/06/2018
Homologação e Publicação da Lista Definitiva de Eleitores aptos a votar, no <i>sítio eletrônico</i> institucional.	25/06/2018
Reunião com candidatos ou representantes para sorteio da ordem de disposição dos nomes nas cédulas eleitorais.	25/06/2018
Definição de mesários.	25/06/2018
Eleição nos Campi das 9 às 20h.	26/06/2018
Apuração de votos, pelas Comissões Eleitorais Locais (nos respectivos <i>Campi</i>) a partir das 21h.	26/06/2018
Publicação do resultado preliminar da apuração dos votos.	28/06/2018

Prazo para apresentação de Recursos referentes ao resultado preliminar da apuração dos votos nos <i>campi</i> .	29/06/2018, das 08h às 17h
Análise e divulgação do resultado de recursos referentes ao resultado preliminar da apuração dos votos.	02/07/2018
Divulgação do resultado pela C.E.L	02/07/2018
Apreciação e homologação do resultado pelo CONSUP	Até 30/07/2018

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

- **Art. 3º** O processo de consulta será conduzido pela Comissão Eleitoral Local, instituída especificamente para esse fim, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior.
- § 1º A Comissão Eleitoral Local será constituída de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 6.986/09, tendo como representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares:
 - I. três servidores efetivos do corpo docente;
 - II. três servidores efetivos do corpo técnico-administrativo;
 - III. três discentes aptos, conforme o Art. 32 do Estatuto do IFCE¹.
- § 3º A Comissão Eleitoral elegerá seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.
- § 4º O Presidente da Comissão Local marcará reunião para deliberar acerca da escolha da Diretoria das respectivas comissões: vice-presidente, 1º e 2º secretários.
- § 5º No dia da votação, a Comissão Eleitoral Local coordenará no Campus Acaraú do IFCE, o processo de consulta.
- **Art. 4º** A Comissão Eleitoral Local terá as seguintes atribuições, de acordo com o Art. 6º do Decreto nº 6.986/09:
 - I. elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição do(a/s) candidato(a/s) e de votação, e definir o cronograma para a realização do processo de consulta;
 - II. coordenar o processo de consulta e deliberar sobre os recursos interpostos;
 - III. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
 - IV. credenciar fiscais dos candidatos para atuar no decorrer do processo de consulta;
 - V. publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
 - VI. decidir sobre os casos omissos.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 5º** As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio assinado pelo postulante e por duas testemunhas maiores de 16 (dezesseis) anos, e entregue à Comissão Eleitoral do *campus*.
- Art. 6º Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

- **Art.** 7º O candidato no dia da inscrição, deverá declarar que, até o dia 11/06/2018 terá, no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e a posse dar-se-á após o dia 11/06/2018.
- **Art. 8º.** Serão aceitas inscrições realizadas mediante procuração, devidamente autenticada em cartório, instituída com cópias e originais dos documentos de identificação do outorgante e do outorgado. Em quaisquer casos, as cópias dos documentos aludidos ficarão retidas junto à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV DA SEÇÃO ELEITORAL

Art. 9º Estarão aptos a votar todos os Servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFCE e que tenham ingressado na Instituição até o dia 11/06/2018, bem como os alunos com matrícula regular ativa, nos cursos presenciais ou à distância ofertados pelo IFCE.

Parágrafo único: Os servidores votarão nos locais em que estiverem lotados.

Art. 10° Não poderão votar:

- I. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III. Servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.
- § 1º O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas.
- § 2º O Servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.
- § 3º O Servidor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo em Educação e Docente, votará apenas como servidor Docente.
- § 4º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação a distância.

SEÇÃO V DO(A/S) CANDIDATO(A/S)

- **Art. 11º** Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do *Campus de* **ACARAÚ**, do IFCE, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica até o dia 11 de junho de 2018, e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:
 - I. Preencherem os requisitos previstos no Art.13, §1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
 - II. Possuírem o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição, ou ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública;
 - III. Não ter sido punido disciplinarmente ou criminalmente, nos últimos 3 (três) anos, ou estar cumprindo alguma pena.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Local será responsável pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* e deverão assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores do IFCE, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar o resultado, conforme os Art. 4º e 5º deste regulamento.

- **Art. 12º** Não poderão ser candidatos:
 - I. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
 - II. Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
 - III. Servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

SEÇÃO VI DO REGISTRO DE CANDIDATURA

- Art. 13º Documentos necessários para registro de candidatura:
 - I. Cópia da cédula de identidade;
 - II. Documentos comprobatórios exigidos pelo *caput* do Art. 8º deste regulamento e previsto no Art.13, §1º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008; se enquadra em nenhum impedimento conforme disposto no Art. 11 e no Art. 14 deste regulamento;
 - III. Declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pela PROGEP (Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas) do IFCE.
- **Art. 14º**. Será considerado para fins de comprovação de titulação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.
- **Art.** 15º Somente os candidatos registrados poderão concorrer às eleições de que se trata esse edital.
- **Art. 16º** Considera-se registrado o candidato que teve sua inscrição homologada pela Comissão Eleitoral do *campus*.
- **Art. 17º** O registro implicará a disposição expressa do candidato de concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Regulamento.
- **Art. 18º** O candidato poderá inscrever até 2 (dois) fiscais, a fim de acompanhar o processo eleitoral no *campus*.
- **Art. 20º** As inscrições de candidaturas deverão ser efetuadas nos dia <u>14 e 15 de junho de</u> 2018.
- **Art. 21º** Caberá a Comissão Eleitoral do *campus* publicar no sítio eletrônico do IFCE (<u>www.ifce.edu.br</u>) a lista oficial dos inscritos, até o dia 18 de junho de 2018.
- Art. 22º A Comissão Eleitoral *campus* terá prazo até o dia 20 de junho de 2018, para proferir sua decisão sobre o recurso interposto e dar ciência ao recorrente.
- **Art. 23º** Após a publicação da Lista Oficial, no sítio do IFCE, caberá recurso à Comissão Eleitoral do *campus*, até as 18h do dia 20 de junho de 2018.
- **Art. 24º** A Comissão Eleitoral do *campus* terá prazo até o dia 20 de junho de 2018, para proferir sua decisão sobre o recurso interposto e dar ciência ao recorrente.

- Art. 25º São impedimentos do(a) candidato(a) à participação no processo de consulta:
 - I. responsabilizado(a) por infração funcional em processo administrativo disciplinar concluso;
 - II. condenado(a) em processo de improbidade administrativa;
 - III. condenado(a) por crime:
 - a) falimentar;
 - b) sonegação fiscal;
 - c) prevaricação;
 - d) corrupção ativa ou passiva;
 - e) peculato.

Parágrafo Único Os candidatos apresentarão as certidões negativas à Comissão Eleitoral do campus.

SEÇÃO VII DA CAMPANHA

- **Art. 26°** É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior dos *campi* do IFCE, estando o(a/s) candidato(a/s) proibidos de:
 - I. Promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do *Campus*;
 - II. Utilizar material de consumo do IFCE;
 - III. Utilizar equipamentos e instalações do IFCE, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizado pelo órgão competente, mediante requisição das Comissões Eleitoral *campus*, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato(a);
 - IV. Atentar contra a honra dos concorrentes;
 - V. Utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;
 - VI. Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFCE;
- § 1º As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFCE, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94), neste Regulamento e no regramento para o material de campanha, elaborado conjuntamente com a Comissão Eleitoral, ficando a fiscalização a cargo da Comissão Eleitoral *campus*.
- § 2º A utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Regulamento e regramento específico para a atividade.
- § 3º O(a/s) candidato(a/s) e seus assistentes, oficialmente registrados no ato da candidatura, não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste Regulamento.
- Art. 27º São normas da campanha eleitoral:
 - I. Os candidatos deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;
 - II. Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;
 - III. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores;

- IV. Será permitido aos candidatos fazer campanha individual exclusivamente nos espaços coletivos abertos, tais como: lanchonetes, pátios, corredores e similares, estando vetado o uso de equipamentos audiovisuais: microfone, caixa de som e similares.
- V. Os candidatos não poderão fazer campanha nos setores administrativos, nas salas de aula/laboratórios, bibliotecas, interior dos refeitórios, internatos e semiinternatos;
- VI. Cada candidato poderá fazer *banners*, contendo foto, apresentação (cargo formação, etc.), *slogan*, nome e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes;
- VII. Os *banners* serão dispostos, no *campi*, em espaços definidos pelas Comissão Eleitoral do *campus*;
- VIII. A Comissão Eleitoral *campus* disponibilizará um espaço no *sítio eletrônico* institucional para a publicação do plano de ação de cada candidato;
 - IX. Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e *e-mails* pessoais dos candidatos;
 - X. Não é permitido aos candidatos utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFCE;
 - XI. Os candidatos poderão levar até 03 (três) assistentes para secretariar os seus trabalhos, durante debates ou defesas públicas de plano de ação previamente autorizadas pela Comissão Eleitoral do *campus*.
- XII. No dia da votação, não é permitida a prática de "boca de urna", aliciamento de eleitores e manifestações verbais de apreço nas dependências do IFCE, bem como transporte pago ou facilitado de eleitores;
- XIII. Os eleitores, no dia da votação, poderão votar utilizando adesivos com propaganda de seu candidato.
- XIV. É proibido produção e distribuição de brindes, tais como bonés, camisetas, canetas, chaveiros, broches e similares.
- XV. Caso haja interesse em debates, a Comissão Eleitoral do *campus* poderá providenciar somente o espaço adequado, contudo as regras serão acordadas entre as partes interessadas, eximindo a Comissão Eleitoral *campus* de qualquer organização e/ou logística do supracitado processo.
- **Art. 28º** Não será permitida a propaganda que, a qualquer título, ofenda a dignidade de outro candidato; perturbe o sossego público; utilize recursos públicos, notadamente do IFCE; danifique o patrimônio da Instituição.

Parágrafo único. Na hipótese de dano ao patrimônio, feita a denúncia, o Presidente da Comissão Eleitoral de *campus* encaminhará o assunto ao Diretor do mesmo, para a abertura de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções previstas neste Edital.

- Art. 29° Todas as peças publicitárias que forem afixadas nas dependências do IFCE, internamente ou externamente, deverão ser retiradas pelos candidatos até as 22h do dia 26 de junho de 2018.
- **Art. 30º** A Comissão Eleitoral de *campus* poderá aplicar aos candidatos infratores desta norma, segundo a gravidade do ato, as punições:
 - I. Advertência verbal;
 - Cassação de registro.

Parágrafo único. Das punições mencionadas no item anterior, cabe recurso, em 2º e última instância, à Comissão Eleitoral do *campus*.

Art. 31°. Os candidatos homologados, durante a campanha, deverão seguir os seguintes critérios:

- I. Se Membros do Conselho Superior do IFCE, licenciarem-se de suas atribuições como conselheiros até o final do processo de consulta.
- II. No caso de docentes, entregar, junto ao respectivo setor de ensino, o plano de reposição das aulas dos dias e/ou período que coincidirem com o cronograma de campanha.
- III. No caso de técnicos-administrativos em educação, entregar à sua chefia imediata plano de compensação dos horários dos dias e/ou período de trabalho que coincidirem com o cronograma de campanha.
- IV. No caso de detentores de Cargos Comissionados (CD ou FG), licenciarem-se de suas funções até o final do processo de consulta.

SEÇÃO VIII DAS ELEIÇÕES

SUBSEÇÃO I DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- **Art. 32º** Homologadas as inscrições dos (as) candidatos (as), no prazo consignado neste edital, a Comissão Eleitoral do *campus* publicará lista contendo os nomes e os números dos (as) candidatos (as), que servirá de base para a confecção das cédulas de votação.
- § 1º As cédulas de votação a que se refere o *caput* do presente artigo terão as seguintes características:
- a) exclusivamente para os *campus de ACARAÚ* haverá uma única cédula que conterá os candidatos ao cargo de Diretor (a) Geral, com os nomes dos (as) candidatos (as) precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a de sua escolha;
- b) no anteverso das cédulas haverá espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.
- § 2º A ordem de indicação dos nomes dos (as) candidatos (as) nas cédulas eleitorais será definida em sorteio realizado pela Comissão Eleitoral do *campus*, com a presença dos candidatos ou de seus representantes.

SUBSEÇÃO II DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

- **Art. 33º** As mesas receptoras e apuradoras serão definidas pela Comissão Eleitoral do *campus* e compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- § 1º Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos do IFCE.
- § 2º Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente.
- § 3º A titularidade dos cargos será definida pelos integrantes de cada mesa.
- § 4º As mesas receptoras/apuradoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.
- § 5º Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais da Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuída falta em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa. Haverá folga aos servidores correspondente ao dobro das horas trabalhadas em excesso ao seu horário de expediente normal, sendo emitido

pela Comissão Eleitoral do *campus* um documento comprovando a sua presença com a devida folga e devidamente autorizado pelo Diretor-Geral do *campus*.

Art. 34° Compete ao presidente da mesa receptora:

- I. Presidir os trabalhos da mesa;
- II. Conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III. Identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;
- IV. Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;
- V. Rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI. Dirimir as dúvidas que ocorram no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII. Comunicar e registrar em ata as ocorrências relevantes às Comissões Eleitorais Locais;
- VIII. Assinar a ata de votação com os demais membros da mesa;
 - IX. Encaminhar às Comissões Eleitorais Locais o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior apuração.

Art. 35° Compete ao vice-presidente:

- I. Substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II. Auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 36º Compete ao secretário:

- I. Solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- II. Lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.
- **Art. 37º** Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá das Comissões Eleitoral do *campus* os seguintes materiais:
 - I. Lista dos votantes na seção;
 - II. Urnas para cada segmento votante na seção;
 - III. Cédulas oficiais;
 - IV. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Parágrafo único. Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas dos 03 (três) membros da mesa.

SUBSEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 38º O processo de votação desenvolver-se-á no dia **26 de junho de 2018,** no período das 08h às 20h, no *campus* que consta neste regulamento, sendo o voto facultativo, direto, secreto e uni nominal para cada um dos cargos.

Parágrafo único. Havendo eleitores presentes na seção até o horário previsto, serão distribuídas senhas para votação.

Art. 39º Não haverá voto em separado.

Art. 40º Os alunos dos polos de educação a distância deverão votar no cargo de Diretor(a) Geral, na sede do campus que o polo está vinculado, em conformidade com a lista de votantes.

Art. 41º No dia da votação, antes do início dos trabalhos, a mesa receptora fará a conferência das urnas na presença dos fiscais.

- **Art. 42º** Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto, registrando sua assinatura, em seguida, na lista de eleitores correspondente.
- **Parágrafo único.** São considerados documentos oficiais que habilitam o voto: Carteira de Identidade (RG), Identidade Funcional (identificação profissional ou de entidade de classe), Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação e Passaporte, ou documento institucional com foto.
- **Art. 43º** Ao entregar a cédula, deverão ser mostradas ao votante as assinaturas dos integrantes da mesa contidas na cédula.
- **Parágrafo único.** Após assinalar o nome do (a) candidato (a) de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.
- **Art. 44º** Quanto à fiscalização para cada mesa receptora:
- § 1º A fiscalização da votação não poderá recair em candidato (a) ou integrante das Comissões Eleitorais ou das mesas receptoras.
- § 2º Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pelas Comissões Eleitoral *campus*, de acordo com o Anexo III deste Edital, até o máximo de 03 (três) fiscais por segmento.
- **Art. 45°** O fiscal deverá manter visível sua credencial para atuar junto à mesa receptora e/ou mesa apuradora.
- **Art. 46º** Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Comissão Eleitoral e os fiscais devidamente credenciados, sendo 01 (um) fiscal por candidato.
- **Art. 47º** A captação dos votos se dará, preferencialmente, por meio de urna eletrônica e/ou convencional.
- Art. 48° O eleitor votará em um único candidato.
- **Art. 49º** Os discentes regularmente matriculados na modalidade de educação a distância votarão no *campus* que são matriculados.
- **Art. 50º** As cédulas serão confeccionadas de maneira tal que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.
- **Art. 51º** É permitida a presença do candidato e de seus fiscais, registrados junto à Comissão Eleitoral do *campus*, l de recepção e apuração dos votos.
- **Art. 52º** Ao término da eleição e declarado seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:
 - I. Lacrar as urnas e rubricar os lacres e boletins, juntamente com os demais membros e fiscais;
 - II. Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
 - III. Solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral do *campus*.

SUBSEÇÃO IV DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

- Art. 53º O processo de votação em cada *campu*s será encerrado depois de lacrada a última urna.
- **Art. 54º** A apuração dos votos será realizada pelas Comissões Eleitorais *campus*, na data estabelecida neste Edital, por até duas mesas apuradoras.

Parágrafo único. Poderão acompanhar a apuração no máximo 02 (dois) fiscais por candidato.

Art. 55º A mesa apuradora será constituída por 03 (três) membros e respectivos suplentes, escolhidos pelo presidente da Comissão Eleitoral *campus* dentre os servidores ativos permanentes.

Parágrafo único. A titularidade dos cargos (presidente, vice-presidente e secretário) será definida pelo presidente da Comissão Eleitoral *campus*.

Art. 56º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Parágrafo único. Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais.

- **Art.** 57º Cada urna será aberta, após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.
- Art. 58° Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.
- § 1º Serão anuladas as cédulas que:
 - I. Contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.
 - II. Contenha mais de um nome de candidato (a) assinalado.
 - III. Consignarem nome de candidato não constante do registro oficial.
 - IV. Apresentem expressões, frases ou sinais que não sejam os impressos e autorizados pela Comissão Coordenadora Eleitoral e que possam servir para identificar o voto.
- Art. 59° Serão consideradas nulas as urnas que:
 - I. Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
 - II. Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.
- **Art.** 60° As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local a ser definido pela Comissão Eleitoral *campus*, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo único. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 61º Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros titulares, observadas as regras estabelecidas no Estatuto do IFCE, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09 e neste Edital.

- **Art. 62º** O Processo de consulta será finalizado com a escolha de um único (a) candidato(a) para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no *caput dos* Art.12 e 13 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o *caput* do Art. 10 do Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009.
- § 1º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato(a), em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.
- § 2º O Percentual de votação final de cada candidato(a), em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$TVC = [(1/3 \times VDo/NDo) + (1/3 \times VTa/NTa) + (1/3 \times VDi/NDi)] \times 100$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do(a) candidato(a);

VDo = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Docentes;

VTa = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Técnicos-Administrativos em Educação;

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de Discentes;

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes;

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnicos-Administrativos em Educação;

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

Art. 63° Após a contagem, os boletins e as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e assinados pela Comissão Eleitoral Local, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, conforme legislação pertinente.

SUBSEÇÃO V DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

- **Art. 64º** Depois de recebidos os mapas de apuração da mesa apuradora, a Comissão Eleitoral Local, fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.
- **Art. 65º** Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral *campus* proclamará os resultados finais.
- § 1º Será considerado eleito (a) o(a) candidato(a) que obtiver maior percentual alcançado, nos termos do Art. 64, § 2º deste Regulamento.
- § 2º Havendo empate, os critérios de desempate serão, respectivamente:
 - I. O candidato mais antigo (a) em exercício no IFCE vence;
 - II. Permanecendo o empate, o candidato mais antigo (a) no serviço público federal vence;
 - III. Ainda permanecendo o empate, vence o candidato de maior idade.
- **Art.** 66° A Comissão Eleitoral *campus* encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado final.
- Art. 67° Após a publicação do resultado geral das eleições, no dia 28 de junho de 2018, caberá interposição de recurso à Comissão Eleitoral do *campus*, até às 18h do dia 29 de junho de 2018.

Art. 68º A publicação do resultado oficial pela Comissão Eleitoral do *campus* será no dia 02 de Julho de 2018.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

- Art. 69º Os recursos deverão ser protocolados nos locais e prazos previstos neste Regulamento, de acordo com o Anexo IV.
- **Art.** 70° A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida nos Artigos 4° e 5° deste Regulamento.
- § 1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares das Comissões Eleitorais Central e Local, conforme sua competência, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
- § 2º As Comissões Eleitorais do *campus* terão um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados.
- § 3º O *quórum* mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 5 (cinco) membros das Comissões Eleitorais do *campus*.
- **Art. 71º** Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral do *campus*, referente ao resultado final, cabem recursos ao Conselho Superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da Homologação e Publicação do Resultado Final.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- **Art. 72º** As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes a abusos cometidos por candidatos ou seus assistentes, oficialmente registrados no ato da candidatura, durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (Anexo IV deste Edital) e serão apuradas pela Comissão Eleitoral competente.
- §1º O candidato denunciado terá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação enviada, para apresentação de defesa escrita.
- **§2º** A Comissão Eleitoral do *campus* proferirá decisão até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.
- **§3º** Todas as comunicações sobre sanção enviadas pela Comissão Eleitoral *campus* para os candidatos será realizada por meio de correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.
- Art. 73º Realização de propaganda em período e local não permitido.

Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo único. Verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 74º Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo único. Verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 75° Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFCE por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 76° Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFCE para realização de propaganda.

Sanção: Advertência por escrito e reestruturação (limpeza) dos mesmos.

Parágrafo único. Verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 77º Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 78º Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 79º Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais da Comissão Eleitoral, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo único. Verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 80° Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFCE.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 81º Utilizar recursos próprios ou de terceiros para aliciar eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82º Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral do *campus*.

Art. 83º O presente regulamento entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ COMISSÃO ELEITORAL DO campus – 2018

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR-GERAL, *CAMPUS* _____

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:
Matrícula / SIAPE: Telefone: ()
E-mail:
Categoria: () Docente () TAE
Declaro estar ciente do Regulamento do Processo de Consulta para o cargo de Diretor(a) Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, campus e do Edital nº 001/2018 da Comissão Eleitoral Central.
Assinatura do candidato:
,de de 2018. Recebimento:
Comissão Eleitoral do campus Obs: Preencher duas (02) vias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ COMISSÃO ELEITORAL DO *CAMPUS* – 2018

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL

		~		
4	– IDENTIFIC <i>A</i>	$\alpha \wedge \alpha$	\mathbf{D}	
	— 11/1/13 1 11/13 //		1/\/	1,177

Nome:
Matrícula / SIAPE: Campus:
Telefone: () E-mail:
Nome do Candidato:
Declaro estar ciente do Regulamento do Processo de Consulta para o cargo de Diretor-Geral do <i>campus</i> , do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, do Edital nº xxx/2017, da Comissão Eleitoral Central/Local.
Recebimento:
Comissão Eleitoral <i>campus</i> Obs: Preencher duas (02) vias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ COMISSÃO ELEITORAL DO *CAMPUS* – 2018

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

1 – IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

Nome:
Matrícula / SIAPE: Telefone: ()
E-mail:
Objeto do Recurso:
Fundamentação:
Assinatura do Recorrente:
, de de 2018.
Recebido pela Comissão Eleitoral <i>campus</i> , em//2018. Obs: Preencher duas (02) vias.